



DECRETO Nº 153/2014

Libera caução e garantia hipotecária de áreas do loteamento denominado "**RESIDENCIAL PORTO MADERO**", localizado na cidade de Umuarama, Estado do Paraná, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 91, inciso I, alínea "i", da Lei Orgânica Municipal, e art. 29 da Lei Complementar Municipal nº 127/04, de 22 de dezembro de 2004, e,

CONSIDERANDO o requerimento protocolado sob nº 6537/2014, datado de 09 de julho de 2014, por "**PORTO RIVIERA IMOVEIS LTDA-ME**", com sede na Avenida Guarani nº.2385, CEP 87.504 - 030, na cidade de Umuarama, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob nº 09.580.204/0001-13, solicitando liberação de caução e garantia hipotecária de áreas do loteamento residencial denominado "**RESIDENCIAL PORTO MADERO**", situado na cidade de Umuarama, Estado do Paraná;

CONSIDERANDO que a empresa requerente é legítima proprietária do imóvel onde será implantado o referido loteamento, conforme comprova a certidão da matrícula nº.2.954, do Registro de Imóveis 2º Ofício da Comarca de Umuarama;

CONSIDERANDO ainda o documento expedido pela Copel, informando que a rede de energia elétrica e iluminação pública, está concluída e em funcionamento, dentro das normas técnicas da concessionária.

DECRETA:

Art. 1º. Fica liberada a caução com garantia hipotecária do loteamento denominado "**RESIDENCIAL PORTO MADERO**", constituído pelo imóvel denominado lote de terras nº.8-B-6, subdivisão do lote nº.8, da Gleba nº 14-Figueira, da Colônia Núcleo Cruzeiro, Município de Umuarama, Estado do Paraná, os seguintes imóveis:

- a) Rede de Energia Elétrica e Iluminação Pública**
datas nºs. 01 a 06 da quadra nº. 04

Art. 2º. As despesas com escrituras públicas e respectivas averbações referente as áreas descaucionadas, correrão por conta da empresa loteadora.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
ESTADO DO PARANÁ



DECRETO Nº 153/2014

FI 02

Art. 3º. Nos termos do art. 52, da Lei Complementar nº 0127/04, é fixado o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da publicação deste Decreto, para que a empresa requerente providencie as averbações da liberação dos imóveis descaucionados, junto ao Cartório de Registro de Imóveis 2º Ofício da Comarca de Umuarama.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, aos 10 de julho de 2014.

MOACIR SILVA
Prefeito Municipal

ARMANDO CORDTS FILHO
Secretário de Administração

JEFFERSON RODRIGUES ONCKEN DA SILVEIRA
Secretário de Planejamento Urbano



uso de s
de 18 de

do Muni
valor de
oito cent

1º decor

(trinta e

Polícia,
excesso
4.000,00
Aquisiçã
(duzent
consider
4.320/64

PUBLICADO NO UMUARAMA ILUSTRADO	
DE 17	julho 120 14
DE Nº 10	120
UMUARAMA, 17	07 120 14
<i>Denise</i>	
DIVISÃO DE ATOS OFICIAIS	